



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 25/2023

Referência: Processo nº 703/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 043, de 28 de abril de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise Projeto de Lei nº 043, de 28 de abril de 2023, que que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022,

O respectivo projeto de Lei tem por finalidade sanar aspectos orçamentários da devolução de Recurso, no mesmo valor, referente ao Convênio nº 1616-2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico— SEDEC/MT e a Prefeitura Municipal de Cáceres, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para preparação de um banco de imagens turísticas para o município de Cáceres (fotos e imagens terrestres e aéreas).

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

1





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 739/2023-GP/PMC**
- **Extratos Bancários**
- **Valor solicitado R\$ 10.000,00**
- **Disponibilidade Comprometida**
- **Disponibilidade Financeira**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial;**

Ao analisarmos o ofício nº 657/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa o que vem demonstrar a finalidade do recurso.

Posteriormente foi realizada a analise dos extratos bancários e no relatório que traz a disponibilidade comprometida, é possível extrair as informações necessárias para respaldar o prosseguimento da demanda.

Diante disto ficou comprovado a disponibilidade do recurso e desta forma com base nos documentos restou comprovado os demonstrativos no valor solicitado de **R\$ 10.000,00**

III – DA CONCLUSÃO:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **Superavit Financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 17 de maio de 2023

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ED8-070E-14FE-8E12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/05/2023 12:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7ED8-070E-14FE-8E12>